

TÍTULO DO ARTIGO

Juliene Tardeli¹

PATRIMÔNIO IMATERIAL E PROCESSOS PARTICIPATIVOS: O CASO DE ITAIPU

Resumo: O presente artigo discute as mudanças ocorridas nas políticas culturais voltadas para o patrimônio brasileiro e tem como enfoque patrimônio imaterial. Nele é realizado um estudo de caso com o registro da pesca artesanal, realizada na praia de Itaipu, cidade de Niterói, Rio de Janeiro. Além de serem consideradas as condições que levaram ao pedido de registro desse bem intangível, é analisada a participação da comunidade tradicional de pescadores de Itaipu neste processo de patrimonialização.

Palavras-Chave: Patrimônio Imaterial, Pesca Artesanal, Comunidade Tradicional de Pescadores de Itaipu, Sociedade Civil.

As discussões sobre patrimônio imaterial no Brasil são recentes e complexas. As contribuições nesta área são evidentes no Brasil principalmente partir da década de 1970 e 80, quando novos conceitos emergiram no campo da produção cultural brasileira. Este processo foi marcado pela valorização antropológica da cultura, que refletiria ainda sobre o processo de redemocratização após o período de regime militar. Tendo a criação do Centro Nacional de Referencial Cultural (CNRC) em 1975 sob a coordenação de Alouísio Magalhães, como marco da mudança na noção de bens culturais, o campo da cultura passa a ser visto como parte importante para o desenvolvimento do país.

Em 1979, quando Alouísio Magalhães ascende à presidência do IPHAN, o instituto passa a reconhecer as diversidades culturais e os produtos do fazer popular, se desvencilhando da antiga forma de valorização do patrimônio de *pedra e cal*, herdeira dos tempos imperiais. Em 1980 é criado o Pró-Memória, que segundo Calabre, ‘tinha personalidade jurídica de direito privado sendo, segundo lei “destinada a contribuir para

¹ Bolsista Capes pelo programa de pós-graduação em História Social (Mestrado Acadêmico). Na UERJ. Juliene.tardeli@gmail.com



o inventário, a classificação, a conservação, a proteção, a restauração, a revitalização dos bens de valor cultural e natural existentes no país”².

Grande parte das mudanças no pensar sobre o papel do patrimônio nas políticas culturais diz respeito ainda à abertura para ações empreendidas em países do considerado “terceiro mundo” e de países da Ásia. Márcia Sant’Anna afirma que no mundo ocidental, a experiência com o patrimônio intangível teve como gatilho os acontecimentos pós segunda guerra mundial, sendo esta um processo lento de transformações e influenciada pelas práticas orientais e terceiro mundistas: “No mundo oriental, os objetos jamais foram vistos como os principais depositários da tradição cultural[...] De acordo com essa concepção, as pessoas que detêm o conhecimento preservam e transmitem as tradições, tornando-se mais importantes do que as coisas que as corporificam”³.

No Brasil, a constituição de 1988 trouxe redimensionamentos para as práticas patrimoniais, tendo sido a culminância da efervescência cultural e política dos anos anteriores, que redefiniu as relações entre Estado e sociedade. Dando base às mudanças na área das políticas públicas para a cultura, a Constituição de 1988 mostra os primeiros sinais para o estabelecimento de uma política voltada para o patrimônio imaterial em seus artigos 215 e 216.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; II - produção, promoção e difusão de bens culturais; III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV - democratização do acesso aos bens de cultura; V - valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

² CALABRE Lia. *Políticas Culturais no Brasil: dos anos 1930 ao século XXI*. Rio de Janeiro. FGV, 2009, p. 96.

³ SANT’ANNA, Márcia. A face imaterial do patrimônio cultural: os novos instrumentos de reconhecimento e valorização. In: *Memória e Patrimônio: Ensaio contemporâneos*. ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (orgs). 2ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009, p52.

Mediante a ampliação da noção de patrimônio, os debates sobre proteção patrimonial foram estendidos, possibilitando a inserção da sociedade civil nos processos de elaboração das políticas culturais. Maria Fonseca⁴ afirma que este processo ampliou ainda o conceito de cidadania, pois passou a reconhecer direitos culturais de grupos diferentes. Dentre os direitos, estão à memória e à fruição cultural. A extensão destes conceitos proporcionou ainda a valorização de patrimônios locais e regionais, diferindo das ações patrimoniais anteriores, que visavam a coesão nacional através da formação de uma identidade comum.

Apesar das discussões e disputas de poder no campo do patrimônio tornaram-se mais abrangentes e descentralizadas, Canclini⁵ afirma que se deve atentar, entretanto, para a possível desigualdade na participação de determinados grupos em suas políticas culturais. Neste sentido, ele trabalha com o conceito de *capital cultural*⁶, para mostrar como certos “tipos de patrimônio” podem ser valorizados em detrimento de outros; e por isso se faz necessário que a cada vez mais possamos refletir sobre como tem se aplicado às ações de patrimonialização, se estas estão envolvidas em dicotomias entre alta e baixa cultura, qual a representatividade destas e qual o real envolvimento do grupo que é abarcado por estas.

De acordo com Martha Abreu⁷ a atuação de historiadores no campo dos estudos do patrimônio tem aumentado, devido a institucionalização do patrimônio imaterial no Brasil desde 4 de agosto de 2000: “Com o decreto 3.551, os profissionais de história, especialmente da história cultural, receberam uma extraordinária oportunidade para voltar a discutir a idéia e a política de patrimônio cultural e histórico no Brasil”⁸.

Dentre as análises que nós, historiadores e pesquisadores da cultura, podemos elaborar sobre o papel do patrimônio imaterial no Brasil, estão a própria noção de patrimônio como um bem em sua intangibilidade; suas definições e relação com a sociedade civil através dos tempos. Neste sentido, citamos Martha Abreu para refletir que “a recente discussão sobre o patrimônio imaterial no Brasil é mais uma

⁴ FONSECA, Maria Cecília Londres. Para além de pedra e cal: para uma concepção ampla de patrimônio. In: Memória e Patrimônio: Ensaio contemporâneos. ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (orgs). 2ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

⁵ CANCLINI, Nestor Garcia. O patrimônio cultural e a construção imaginária no nacional. In: HOLANDA, Heloísa Buarque (Org.). *Revista do Patrimônio História e Artístico Nacional*. Brasília: Iphan, n. 23, p. 94-115, 1994.

⁶ Cf. BOURDIEU, P. *Capital Cultural, Escuela y Espacio Social*. México: Siglo Veinteuno, 1997.

⁷ ABREU, Martha. Cultura Imaterial e Patrimônio Histórico Nacional. In: ABREU, Martha; CONTIGO, Rebeca; SOIHET, Raquel (orgs). *Cultura política e leituras do passado: historiografia e ensino de história*. Civilização Brasileira, 2007.

oportunidade para acompanharmos e participarmos de disputas políticas mais amplas em termos culturais; de culturas políticas e políticas da cultura, hoje e no passado”⁹.

O papel do historiador compreende-se em revisitar os processos do passado, relacionando às conjunturas presentes e neste sentido, mostrar quais os significados as ações de patrimonialização podem ser remetidas. Assim como entender o estabelecimento das práticas políticas, faz-se necessário ainda a contextualização e problematização sobre a participação da sociedade civil nos processos de registros, para que se dê voz e valorize os grupos “possuidores” do bem patrimonializado¹⁰.

A noção de patrimônio imaterial no Brasil foi, de certa maneira, um desdobramento dos estudos folcloristas brasileiros do meado do século XX. A corrente folclorista previa a preservação das manifestações culturais “ameaçadas de extinção”, como uma eminência da globalização e modernização do mundo, principalmente após a segunda Guerra Mundial. “Esses intelectuais viam as manifestações culturais imateriais como muito próximas de um fim, estas estavam condenadas por suas características distanciadas de uma sociedade civilizada e moderna”¹¹

A diferença crucial entre os processos de registro dos bens imateriais na atualidade para a noção de proteção dos bens culturais para os folcloristas centra-se, no sentido de preservação. Considerando os modos de fazer, representações culturais e a dinâmica cotidiana da cultura popular, os estudos recentes sobre patrimônio, apesar de levarem o legado dos folcloristas e de Mário de Andrade¹², pretendem a valorização do patrimônio vivo e participativo. Mas, como levar esta proposta a cabo? Segundo Maria Cecília Londres Fonseca,

O processo de releitura da questão do patrimônio não se esgota no nível conceitual. Implica sim, o envolvimento de novos atores e a busca de novos instrumentos de preservação e promoção. Frente a esse novo quadro, muito mais complexo e desafiador, é fundamental que se reformulem e se implementem políticas que tenham como finalidade enriquecer a relação da sociedade com seus bens culturais, sem que se perca de vista os valores que justificam a preservação.¹³

⁹ Ibidem, p. 4.

¹⁰ Se considerarmos a definição de Mário Chagas de patrimônio como posse de um bem, veremos que ele, seja material ou imaterial, será sempre permeado por forças simbólicas e disputas de poder. Cf. CHAGAS, Mário. Casas e portas da memória e do patrimônio. In: *Em Questão*. Porto Alegre. V. 13, n° 2. p. 204-224, jul-dez 2007.

¹¹ MENDEL, Débora Simões. ‘*Tem, tem, a baianinha tem*’: De prática cotidiana, comida de orixás a patrimônio cultural. Dissertação apresentada como requisito parcial obtenção de título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em História Social, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2014.

¹² Mário de Andrade elaborou para a instituição do Serviço do Patrimônio Histórico Nacional (SPHAN), em 1936 um anteprojeto em que se pretendia demonstrar as diversificadas manifestações culturais brasileiras. A direção do SPHAN se distanciou, entretanto, da visão pluralista de Mário de Andrade, oficializando uma atuação de caráter elitista e baseado em tombamentos de monumentos materiais.

¹³ FONSECA, Maria. Op. Cit., p. 77.

Este artigo visa refletir sobre a participação da sociedade civil organizada no caso de um bem, considerado patrimônio imaterial da cidade de Niterói, Rio de Janeiro, pela lei 263/2010 do vereador Renatinho do Partido Socialismo e Liberdade (Psol): A Pesca Artesanal exercida na praia de Itaipu.

Para fazermos tal reflexão, realizamos aqui, uma breve contextualização sobre a comunidade de Pescadores de Itaipu, mostrando o processo que levou a este grupo a se unir às forças políticas a fim de requerer o registro do seu meio de vida e trabalho como patrimônio intangível. Neste sentido, mostraremos resumidamente como se deu este processo de patrimonialização e como ele pode nos ajudar a visualizar a efetividade da mobilização da sociedade civil na elaboração de políticas culturais.

Itaipu, a memória da pesca e seu registro.

A praia de Itaipu, situada no bairro de mesmo nome, pertence à região oceânica da cidade de Niterói, no Rio de Janeiro. Nela se encontra uma vila de pescadores, que desde tempos imemoriais praticam a pesca artesanal¹⁴. Segundo Elina Pessanha, as pescarias nesta praia remontam às atividades do período Colonial e as informações mais antigas que se tem sobre elas dizem respeito ao livro de Monsenhor Pizarro, no qual ele registra que na Freguesia de São Sebastião de Itaipu encontrava-se “bons, fartos e saborosos peixes”¹⁵.

Pessanha cita que no início do século XX ainda não havia estrada que ligasse Itaipu ao Centro da cidade (Freguesia de São Gonçalo, à qual Itaipu fazia parte até 1943) e quando havia excedentes, o peixe era levado até a praça XV (Rio de Janeiro) pelos próprios pescadores. Quando houve a criação do Mercado de São Pedro, em Niterói, e a construção da estrada ligando Itaipu ao centro da cidade, o eixo de comercialização do pescado mudou para este município. A abertura da estrada proporcionou ainda, o maior fluxo de visitantes à praia e o aumento de moradias no bairro.

Até 40 anos atrás, a vila de pescadores era ainda muito isolada, sendo a pesca o modo principal de subsistência. Nos últimos anos, porém, a pesca em Itaipu tem

¹⁴ Modalidade de pesca com embarcações de pequeno porte. Pode ser feita por rede de arrasto, esmalho, arrasto simples, duplo, tarrafa, linha, anzol etc. Apesar de terem sido muitas as pescarias de pesca artesanal na praia de Itaipu, hoje só existem duas pescarias em canoas, feitas por rede de arrasto, que pertencem aos pescadores conhecidos como “Cambuci” e “Lula”.

¹⁵ PIZARRO, Monsenhor apud PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte. Os companheiros: trabalho e sociabilidade na pesca de Itaipu. Niterói, RJ: EDUFF, 2003, p. 21.

decaído. Os pescadores, que aprenderam o ofício da pesca como herança de família, têm deixado seus filhos “escolherem seu destino”, desencorajando-os a seguir o mesmo caminho que os seus. Preocupados com a falta de expectativas no trabalho, estes homens têm incentivado seus descendentes a seguirem carreiras fora do mundo da pescaria.

O esvaziamento da prática da pesca é devido às dificuldades encontradas pelas comunidades pesqueiras na atualidade, derivadas da expansão capitalista e imobiliária. A construção de prédios de grande porte na região Oceânica de Niterói é uma preocupação da comunidade, que teme o esvaziamento suas condições de trabalho e vivência.

Mediante a estes problemas sociais e ameaças à manutenção da pesca artesanal, tem-se visto crescer um fenômeno que a autora Beatriz Sarlo denominou *políticas de identidade*¹⁶. A comunidade de pescadores tem procurado reafirmar seus direitos recorrendo à valorização do seu modo de vida, atrelado à pesca. Esta valorização é enfatizada, sobretudo pela necessidade de preservação de elementos tradicionais, que segundo a autoafirmação deste grupo, os define como grupo à parte de uma sociedade mais ampla.

A comunidade de Pescadores da praia de Itaipu é compreendida como uma *comunidade tradicional*, por esta possuir uma série de elementos que suas próprias histórias, mitos fundadores e rituais, inerentes à pesca. Antônio Carlos Diegues e Rinaldo Arruda afirmam que se podem classificar *comunidade tradicionais*¹⁷, aqueles grupos que mantém certa distância da sociedade ampla por apresentarem maior relação com uso e manejo dos recursos naturais, transferindo conhecimento por oralidade de geração em geração, e neste sentido, dando importância à unidade familiar, doméstica ou comunal e às relações de parentesco ou compadrio para o exercício das atividades econômicas, sociais e culturais.

Remetemos este grupo ao conceito de *comunidade tradicional* no que diz respeito à identificação do pescador, legitimada pela ancestralidade, sua relação com os recursos naturais e relações de trabalho. Como corrobora Diegues e Arruda: “Os pescadores, sobretudo os artesanais, praticam a pequena pesca, cuja produção é em parte consumida

¹⁶ Beatriz Sarlo remete-se a este conceito para explicar o crescente fenômeno de grupos utilizarem-se de argumentos de identidade coletiva e tradição em contraponto aos problemas sociais enfrentados na atualidade. Cf. SARLO, Beatriz. *Tempo passado: Cultura da memória e guinada subjetiva*. – São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: UFMG, 2007.

¹⁷ ARRUDA, Rinaldo; DIEGUES, Antônio Carlos (org). *Saberes Tradicionais e Biodiversidade no Brasil*. Brasília- Ministério do Meio Ambiente: São Paulo, USP, 2001. Xxx p. (Biodiversidade,4).

pela família e em parte comercializada. A unidade de produção costuma ser a familiar, incluindo na tripulação conhecidos e parentes longínquos”¹⁸. Destaca-se assim, que por ser formada por ligações de parentesco, a comunidade de Itaipu pode ser considerada como tradicional. Segundo Kant de Lima e Luciana Pereira¹⁹ para além do caráter simbólico de “uma família só”, se constata que os grupos que habitam esta comunidade derivam de grupos familiares bem próximos e que este fato sempre influenciou na organização do trabalho.

A praia de Itaipu é conhecida pela beleza e pela tradição da pesca, mas nas últimas décadas tem sofrido mudanças relacionadas ao crescimento do bairro e a expansão imobiliária. Almejando um lugar mais calmo, antigos moradores das grandes capitais têm se mudado para o bairro de Itaipu. A partir da década de 1970 essa localidade passou a sofrer com processos de especulação imobiliária e em específico pelo loteamento de suas “riquezas naturais”. Além da desapropriação propriamente dita, os pescadores sofrem ainda com desrespeito ao meio ambiente em geral e a praia: poluição, lixo em locais indevidos; Jet skis sobre o espelho d`água é também fator de reclamação dos pescadores.

Mediante a estes percalços sociais e ao eminente esvaziamento das condições de vida ligadas à pesca, a comunidade tradicional de pescadores de Itaipu viu como uma das soluções encontradas para esta situação recorrer ao registro do ofício da pesca como bem patrimônio imaterial.

Antes da Lei, nós entendemos e temos um olhar diferenciado de que a pesca artesanal tem que ser preservada. [...] A pesca artesanal é a única pesca, no nosso entendimento, a pesca preserva a natureza. É igual aos índios, os índios preservam a natureza. Ele não destroem. E as grandes embarcações, grandes pescas, grandes navios, enfim. [...] Acaba o pescador artesanal acaba sendo criminalizado, entendeu? Retirado de seus locais de trabalho, isso há muitos anos. E ali em Itaipu, todos os pescadores artesanais que ali estão até hoje, essa coisa de gerações, entendeu? Uma pra outra. Eles sempre tiveram a pesca como uma forma de sustentação deles mesmo. Eles visam o que? A Manutenção da vida deles²⁰.

O projeto de Lei 263/2010 tem como justificativa a necessidade de se proteger e incentivar as características da pesca artesanal praticada em Itaipu. Neste sentido, se enquadra nas assertivas de Londres, ao apontar que o patrimônio imaterial está ligado ainda às questões ambientais, tão discutidas internacionalmente na atualidade. “No caso

¹⁸ ARRUDA, Rinaldo; DIEGUES, Antônio Carlos, op. cit. p. 49.

¹⁹ LIMA, Roberto Kant; PEREIRA, Luciana: *Pescadores de Itaipu: Meio Ambiente conflito e ritual no litoral do Estado do Rio de Janeiro*. Niterói, RJ: EDUFF, 1997.

²⁰ FREITAS, Geivaldo Ribeiro. Entrevista concedida a TARDELI, Juliene, 2014.

da biodiversidade, há uma clareza cada vez maior, por parte da opinião pública, de que se trata de um patrimônio de todos os cidadãos, acima de interesses particulares”²¹.

Ao procurarem meios de preservação para a prática da pesca artesanal, os moradores da praia de Itaipu, em conjunto com as forças políticas responsáveis pela elaboração deste projeto de Lei têm a esta modalidade de pesca como patrimônio, pois esta valoriza maneiras de vida que respeitam à biodiversidade, “formas de expressão”, e “modos de criar, fazer e viver” diversificados, em geral mais apropriados aos recursos disponíveis na região”²².

Segundo Londres Fonseca, esta riqueza natural e os conhecimentos tradicionais no trato com a natureza têm sido cobiçados pelos países desenvolvidos e neste sentido, o ato de se registrar estes fazeres como patrimônio intangível “passa a ser uma estratégia para o desenvolvimento de tais regiões” (ibid, p. 77). No caso de Itaipu, o projeto de lei foi pensado para que se preservassem as condições de produção desta tradição pesqueira.

Artigo 1º Fica considerado patrimônio cultural de interesse público, para fins de tombamento de natureza imaterial, a pesca artesanal praticada em Itaipu.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no art. 1º fica tombada a pesca artesanal praticada em Itaipu, que passa a integrar o patrimônio histórico e cultural, de natureza imaterial, do Município de Niterói, com fundamento na Lei Municipal nº 2631/09, que alterou a Lei Municipal nº 827/90.

Artigo 2º Para efeitos desta lei, entende-se por pesca artesanal aquela praticada como principal meio de vida, onde o pescador trabalha de modo autônomo na captura e comercialização de espécies aquáticas, individualmente, em regime de economia familiar, ou com auxílio eventual de parceiros sem vínculo empregatício, explorando o ambiente localizado próximo à costa marítima, pela peculiaridade das embarcações e técnicas utilizadas.

Artigo 3º Em vista deste tombamento, o Poder Público deverá proteger e incentivar as características da pesca artesanal praticada em Itaipu.

Artigo 4º O Departamento de Documentação e Defesa dos Bens Culturais da Secretaria Municipal de Cultura procederá ao registro do Patrimônio Cultural Imaterial, ora tombado, no Livro de Tombo das Formas de Expressão, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2631/09, que alterou a Lei Municipal nº 827/90.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale salientar que uma grande preocupação nos estudos sobre patrimônio imaterial atuais diz respeito à seleção e prerrogativas dos próprios patrimônios. Assim, o registro da pesca artesanal não concerne ao congelamento dos simbolismos, rituais e práticas da pesca e sim prevê a fiscalização, incentivo e proteção dos meios onde ela é praticada, como a regulamentação do espaço da pesca, benesses trabalhistas para o pescador etc.: “Para os que mantêm esses estilos de vida, o propósito pode ser o de preservar o conhecimento tradicional e um valioso modo de vida para as futuras

²¹ FONSECA, Maria. Op.cit., p. 75.

²² Idem.

gerações; pode ser, igualmente, a sobrevivência física, uma vez que a adaptação tradicional ao meio ambiente é capaz de evitar um estilo de vida[...] insustentável²³.

A promulgação da Lei, que passou a ter com identificação o nº 284, no município de Niterói foi dada após um processo de disputas dentro da câmara municipal, tendo sido esta vetada total ou parcialmente algumas vezes, como nos mostra sua própria publicação:

Lei sancionada e promulgada pela Lei Municipal nº 2874/2011, publicada em 20/12/11 no Jornal "A Tribuna", com vetos ao Parágrafo único do art. 1º; Arts. 3º e 4º. Derrubado o veto parcial em 14/03/12, com 12 votos favoráveis. Promulgada a Lei 2874/12 pela Câmara Municipal em 20/03/12 e publicada no jornal "O Fluminense" em 23/03/12²⁴.

De acordo com o proponente do projeto de Lei, Gezivaldo Ribeiro de Freitas, conhecido como Renatinho, a efetivação da lei dentro da câmara teve em grande parte a contribuição da sociedade civil, que se mobilizou nesta causa. Segundo o mesmo, a lei foi sancionada após uma série de ações de conscientização da população, como abaixo assinado, além da participação ativa dos próprios pescadores que “vieram, todos eles aqui, [...] conversaram, dialogaram com os vereadores, pedindo pelo amor de deus até, que votassem a favor da lei [...] Fizemos um abaixo assinado em toda a cidade, pra população poder participar”²⁵.

De acordo com o vereador em questão, o que falta ainda pra que se sinta os efeitos da promulgação desta lei é sua regulamentação: “a lei tem que ser regulamentada. Regulamentar é o que? Fiscalizar, fazer a parte dele, multar, impedir que a pesca artesanal seja depredada, que o mar seja cheio de resíduo.”²⁶. De todo modo, o parlamentar enfatiza a importância da criação desta lei, que segundo ele serviu como um legado para que a pesca artesanal fosse vista em outras cidades e estados brasileiros como importante para a sustentabilidade da biodiversidade, assim como para a manutenção das práticas culturais de comunidades tradicionais como a abarcada pela lei.

Fonseca aponta que a preservação da memória, através do registro de bens imateriais tem diversos efeitos e neste caso destacamos a viabilização de “leituras da produção cultural dos diferentes grupos sociais, sobretudo daqueles cuja tradição é

²³ FONSECA, *ibid*, p. 75.

²⁴ Lei nº 2874 de 20 de dezembro de 2011, p. 1.

²⁵ FREITAS, Gezivaldo. *Op.cit*.

²⁶ *Idem*.

transmitida oralmente, para seus produtores e consumidores, dando voz não apenas na produção, mas também na leitura e na preservação do sentido de seu patrimônio”.²⁷.

A transmissão do conhecimento em Itaipu é dada de forma hereditária através da oralidade e preservar as condições desta pesca significa, também manter “O etnoconhecimento [que] é hoje reconhecido pelos cientistas como um patrimônio imaterial a ser preservado como banco precioso e fundamental de informações visando a administração correta dos recursos naturais.”²⁸. A preservação deste tipo de patrimônio suscita a importância do “conhecimento tradicional [que] somente pode ser interpretado dentro do contexto da cultura em que é gerado”²⁹.

A população tradicional dos pescadores de Itaipu, sobretudo os antigos pescadores, tem um profundo conhecimento do ambiente em que vive, das espécies que pesca e utiliza no seu dia-a-dia. Parte desse etnoconhecimento está sendo perdido no processo das “mudanças sociais”, como a introdução da pesca embarcada, a chegada do turismo ocasional e da especulação imobiliária: “este “know-how” tradicional, passado de geração em geração, é um instrumento importante para a conservação da biodiversidade, sendo esta preservação parte primordial de sua cultura, uma idéia expressa no Brasil pela palavra “respeito”, que se aplica não somente à natureza como também aos outros membros da comunidade”.³⁰

Considerações Finais

O reconhecimento e valorização das práticas imateriais no Brasil remetem a um longo processo histórico, que se inicia na década de 1930, com os ideais de Mário de Andrade sobre a diversidade do povo brasileiro. Assim como os países europeus, a ruptura da noção patrimonial centralizada nos bens materiais suscitada pelo contexto de revolução francesa, ainda no século XVIII e seguido pela maioria dos países ocidentais deve-se ainda às contribuições de países tidos como terceiro mundo e de experiências na área do patrimônio asiáticas.

Esse patrimônio cultural imaterial: práticas, representações, conhecimentos e técnicas, ligados ao ambiente em que vivem comunidades e grupos passou a ser reconhecido sob diferente perspectiva, ressaltando-se a transmissão e continuidade e não o congelamento e guarda do bem, como se faria em bens materiais. A ampliação do

²⁷ FONSECA, Maria. Op. Cit., p. 74.

²⁸ Lei nº 2874 de 20 de dezembro de 2011, p. 1.

²⁹ FONSECA, Maria. Op. Cit., p. 75.

³⁰ DIRGUES, Carlos apud Lei nº 2874 de 20 de dezembro. Op. Cit., p. 2.

conceito de patrimônio, assim como o aumento da participação da sociedade civil, promovida pelo contexto de oposição aos autoritarismos do regime militar, proporcionou no Brasil a possibilidade de maior integração entre cidadãos e Estado.

Nosso estudo de caso mostra, dessa forma, que ainda que o campo do patrimônio imaterial esteja se delineando, importa que a mobilização civil não esmoreça e que usufrua deste novo momento democrático, que por mais que haja percalços mostra-se ainda mais participativo e inclusivo do que há 40 anos atrás.

Valorizar este tipo de iniciativa implica ainda em dar importância aos conhecimentos tradicionais, os quais são transmitidos de geração em geração, sendo constantemente recriados em função de seu ambiente e interação com a natureza história. Ações, como o registro da pesca artesanal, geram ainda um sentimento, de identidade e continuidade e reconhecimento.

O desenvolvimento das políticas públicas brasileiras e seu envolvimento com a UNESCO³¹, sobre a salvaguarda de bens imateriais corroboram a necessidade da participação das comunidades, grupos e organizações não-governamentais nos planos de registro. Na definição do Ministério da Cultura, salvaguarda consiste, entre outras coisas, numa política “orientada para aumentar a participação democrática dos cidadãos na formulação, no planejamento, execução, avaliação e acompanhamento de políticas de preservação do patrimônio cultural”³². Neste sentido, vale ressaltar a importância da continuidade da fiscalização dos moradores da praia de Itaipu junto ao poder municipal da cidade de Niterói, para que, como dito nas palavras do vereador Renatinho, esta lei se regulamente de fato.

Bibliografia

ABREU, Martha. Cultura Imaterial e Patrimônio Histórico Nacional. In: ABREU, Martha; CONTIGO, Rebeca; SOIHET, Raquel (orgs). *Cultura política e leituras do passado: historiografia e ensino de história*. Civilização Brasileira, 2007.

³¹ Em português, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

³² INSTITUTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Termo de Referência para a Salvaguarda de bens Registrados como Patrimônio Cultural do Brasil. Brasília, DF: IPHAN, 2010, p.2.

ARRUDA, Rinaldo; DIEGUES, Antônio Carlos (org). Saberes Tradicionais e Biodiversidade no Brasil. Brasília- Ministério do Meio Ambiente: São Paulo, USP, 2001. Xxx p. (Biodiversidade,4).

CALABRE Lia. *Políticas Culturais no Brasil: dos anos 1930 ao século XXI*. Rio de Janeiro. FGV, 2009

CANCLINI, Nestor Garcia. O patrimônio cultural e a construção imaginária no nacional. In: HOLANDA, Heloísa Buarque (Org.). *Revista do Patrimônio História e Artístico Nacional*. Brasília: Iphan, n. 23, p. 94-115, 1994.

CHAGAS, Mário. Casas e portas da memória e do patrimônio. In: *Em Questão*. Porto Alegre. V. 13, n° 2. p. 204-224, jul-dez 2007.

DAGNINO, Evelina (org.). *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo, Paz e Terra, Unicamp, 2002.

FONSECA, Maria Cecília Londres. Para além de pedra e cal: para uma concepção ampla de patrimônio. In: *Memória e Patrimônio: Ensaio contemporâneos*. ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (orgs). 2ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

LIMA, Roberto Kant; PEREIRA, Luciana: *Pescadores de Itaipu: Meio Ambiente conflito e ritual no litoral do Estado do Rio de Janeiro*. Niterói, RJ: EDUFF, 1997.

MENDEL, Débora Simões. *‘Tem, tem, a baianinha tem’*: De prática cotidiana, comida de orixás a patrimônio cultural. Dissertação apresentada como requisito parcial obtenção de título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em História Social, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2014.

SARLO, Beatriz. *Tempo passado: Cultura da memória e guinada subjetiva*. – São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: UFMG, 2007.

SANT'ANNA, Márcia. A face imaterial do patrimônio cultural: os novos instrumentos de reconhecimento e valorização. In: Memória e Patrimônio: Ensaio contemporâneos. ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (orgs). 2ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

Entrevista

FREITAS, Geivaldo Ribeiro. Entrevista concedida a TARDELI, Juliene, 2014.

Leis, Decretos e Termos

INSTITUTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Ministério da Cultura. Decreto nº3.551 de agosto de 2000. Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, Brasília, DF: IPHAN, 2000.

_____ . Termo de Referência para a Salvaguarda de bens Registrados como Patrimônio Cultural do Brasil, Brasília, DF: IPHAN, 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI. Lei nº 2874 de 20 de dezembro de 2011.